



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 820, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Nomeia a Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII, combinado com o artigo 31, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao §1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

Considerando, o decreto 17.206/2017;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I - Membros efetivos:

a) Presidente: CLÁUDIO CAETANO VIEIRA, Diretor Jurídico de Projetos, Convênios e Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde;

b) Membro: JOSÉ CARLOS MOREIRA, Contador, Nível A-10, Matrícula 1464, lotado na Secretaria Municipal da Educação;

~~**c) Membro: LUIS FERNANDO PEREIRA DALENOGARE**, Técnico em Contabilidade, Nível 8, Classe B, Matrícula 0931, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

c) Membro: FLÁVIA ROBERTA VEZZOSI BIANCHI, Assistente Social, Nível 10, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **(N.R. Dada pela Portaria Nº 872/2018)**

II - Membros Suplentes:

a) Membro: RODRIGO ALVES VAZ GOULART, Assessor Especial, Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

b) Membro: GILADE SILVA VIANA, Agente Administrativo Auxiliar, Nível 5, Classe A, Matrícula nº 1675, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

I - Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;

II - Elaborar editais de chamamento público;

III - Conduzir o certame de chamamento público;

IV - Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V - Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 17.206 de 22 de maio de 2017.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 11 de maio do ano de 2018.

André Dubal Silva,
Prefeito em exercício.